



## **POLÍTICA DE PLDFT**

Esta política atende a regulamentação do Banco Central do Brasil Lei 9613/1998, Carta Circular nº 3461/2013, Circular nº 3.978/2020 e Carta Circular nº 4001/2020, tendo por objetivo impedir que as instituições financeiras sejam utilizadas para fins ilícitos e estabelecendo os procedimentos a serem seguidos com objetivo de minimizar os riscos de tais atividades.

### **Definição:**

Lavagem de dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras com o objetivo de dissimular ou esconder a origem ilícita de recursos financeiros ou bens patrimoniais, de modo que tais recursos aparentem ter origem lícita e ao mesmo tempo dificultar a sua comprovação ilícita.

A Credivista tem especial atenção com operações ilícitas e adota procedimentos indicados pelo Banco Central visando coibir tais práticas. Para isso, a Credivista utiliza sistema de monitoramento de transações financeiras atípicas ou compulsórias, emitindo relatório diário contendo as movimentações em contas correntes de valores iguais ou superiores a R\$ 2.000,00, (Dois Mil Reais) bem como, aquelas transações onde os valores movimentados ultrapassarem em 3 (três) vezes ou mais o valor da renda declarada pelo cooperado.

A Credivista adota a nova metodologia para combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, tendo como instrumento de análise e monitoramento a classificação de risco de seus cooperados. A avaliação interna de risco específica para PLDFT, possui três níveis a saber: Baixo Risco, Médio Risco e Alto Risco.

### **Responsabilidades:**



**Caixas:**

Responsáveis pelo atendimento inicial realizam transações financeiras a débito e a crédito, por meio de cheques e em espécie, devem ter atenção redobrada e havendo suspeita de movimentação atípica ou compulsória devem comunicar imediatamente a Gerência para que tome as medidas necessárias.

Os caixas devem estar atentos entre outros, a movimentações em espécie e de valores expressivos, ou seja, considerados incompatíveis com a renda declarada e também a valores inferiores, porém fracionados em diversas transações no decorrer do expediente resultando em montante expressivo, tanto para depósitos como para saques em espécie.

A CREDIVISTA deve manter registro de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). As informações relativas a essas operações devem constar em documento interno contendo informações como: nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no País e o meio de transação utilizado.

No caso de operações com utilização de recursos em espécie de valor individual superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deve-se incluir no registro, o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos.

No caso de operações de depósito ou aporte em espécie de valor individual igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), porém, esse valor pode ser reduzido a critério da Cooperativa, deve-se incluir no registro, além das informações já previstas acima, o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do proprietário dos recursos; o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos e a origem dos recursos depositados ou aportados.



Na hipótese de recusa do cliente ou do portador dos recursos em prestar as informações necessárias, o responsável pelo atendimento deve registrar o fato e utilizar essa informação nos procedimentos futuros de monitoramento, seleção e análise.

A CREDIVISTA deve requerer dos sacadores cooperados e não cooperados solicitação de provisionamento com, no mínimo, três dias úteis de antecedência, das operações de saque, inclusive as realizadas por meio de cheque ou ordem de pagamento, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Porém, esse valor poderá ser reduzido a critério da Cooperativa.

Depois de feito o provisionamento, deve emitir o protocolo de atendimento ao cliente ou ao sacador não cliente, no qual devem constar: o valor da operação, a dependência na qual será efetuado o saque e a data programada para o saque.

**Gerência:**

Responsável por analisar os casos suspeitos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, com base em informações cadastrais, histórico de movimentações financeiras, relatórios emitidos pelo sistema interno de prevenção e principalmente a classificação de risco do cooperado. Eventuais justificativas apresentadas também serão apreciadas pela gerência.

Analisar criteriosamente as operações realizadas ou serviços prestados cujo valor seja igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998;

Por fim, caberá ao gerente, quando for o caso, determinar a comunicação de transação atípica ao COAF.



### **Atendimento:**

Setor responsável por checar as informações cadastrais, imprimir o relatório diário de movimentações atípicas, apresentar eventuais justificativas para as transações apontadas e fazer a comunicação ao COAF, mediante determinação da Gerência.

É de suma importância, entender se as movimentações realizadas por determinados cooperados são rotineiras ou se representam alguma atipicidade.

Identificar pessoas que são expostas politicamente (PEP), ou seja, aqueles que, nos últimos cinco anos, desempenharam ou estão desempenhando funções, assim como, seus representantes, familiares e colaboradores próximos.

Analisar a participação de cooperados em quadro societário de empresas e entender quem compõe a empresa. O perfil dos proprietários pode dar indícios importantes para avaliação de uma relação comercial e assim, é possível encontrar informações a respeito de lavagem de dinheiro, como donos ou empresas laranjas.

Os relacionamentos de pessoas e empresas devem ser considerados para efeito de análise. É preciso entender as relações estabelecidas e considerar quais podem ter indícios de irregularidades. Se o proprietário de uma empresa é próximo a um político, é preciso considerar esse dado para verificar se existem ou não sinais de lavagem de dinheiro.

### **Colaboradores**

É responsabilidade de todos os colaboradores da Credivista:

Conhecer e seguir as diretrizes desta Política, inclusive realizar os treinamentos que lhe forem disponibilizados;



Comunicar toda situação, operação ou proposta suspeita de envolvimento com qualquer tipo de ilicitude à área responsável;

Responder de forma tempestiva e objetiva às solicitações, prestando as informações necessárias às alçadas superiores.

Zelar para que os produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa não sejam utilizados de maneira ilícita, como por exemplo, na prática de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

**Diretoria Executiva:**

Responsável por aprovar as Diretrizes da Política institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, suas alterações e atualizações subsequentes, bem como:

Designar o Diretor de Risco que será responsável pela implementação e cumprimento das obrigações legais pertinentes ao processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo em atendimento as regulamentações do BACEN;

Definir com clareza os papéis e responsabilidades de seus colaboradores e dirigentes no que diz respeito à cada etapa do programa de prevenção e combate à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;

Disponibilizar cursos e treinamentos que promovam a sustentabilidade e a eficiência na execução da PLDFT na Credivista;

Participar de reciclagem anual para a atualização de conhecimentos sobre a legislação, normativos e melhores práticas;

Manter sob rígido controle de atuação, processos de monitoramento para a detecção de transações atípicas e ou suspeitas que possam estar relacionadas à



prática de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores ou financiamento ao terrorismo;

### **Conselho Fiscal e a Auditoria Interna**

Responsáveis pela supervisão e verificação da adoção e implementação, em sua amplitude, das Diretrizes aprovadas nessa Política, bem como dos normativos e manuais que dela sejam derivados.

Avaliar a eficácia dos processos e controles da Credivista, bem como a conformidade das atividades desenvolvidas pelo Cooperativa com as Leis e normas relacionadas à Lavagem de Dinheiro e combate ao Financiamento do Terrorismo;

Supervisionar e reportar, se as transações suspeitas e ou atípicas detectadas pelos processos de monitoração da Cooperativa, com base no que dispõem as Leis e normas em vigor, foram devidamente analisadas e comunicadas, deliberando, a cerca de penalidades internas, por ineficiência de processos junto a Diretoria Executiva;

Avaliar a existência de risco ou qualquer outra vulnerabilidade nos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa passíveis de ilícitos;

Supervisionar e reportar a efetividade dos controles e aplicabilidade dos programas de acultramento e treinamentos realizados na Credivista;

### **Área de Compliance**

Verificar se a documentação e fichas cadastrais estão de acordo com as exigências desta Política;

Efetuar diligências de forma objetiva e independente;

Emitir parecer sobre as diligências realizadas;

Comunicar a área responsável sempre que houver situações atípicas;



Realizar a revisão periódica desta “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo”.

### **KYC: “Conheça seu Cooperado”**

A Credivista adota uma série de medidas e procedimentos para assegurar a identidade e a aceitação dos cooperados, e para identificar a origem e a constituição de seu patrimônio e a movimentação de recursos financeiros.

A correta identificação do cooperado é fundamental para evitar a “lavagem de dinheiro”. Os procedimentos de identificação visam garantir, com exatidão e a qualquer tempo, a identificação formal e pessoal do cooperado, o entendimento de sua renda ou faturamento e patrimônio, assim como as pessoas relacionadas a essas condições ou operações financeiras.

Tais procedimentos visam prover direcionamento e padronização para o início, a manutenção e o monitoramento das transações financeiras, de modo a prevenir crimes relacionados a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ou quaisquer outras atividades ilícitas.

Para eventuais riscos associados a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, aplicam-se critérios de classificação por abordagem de risco, com avaliação criteriosa e relacionada ao grau de exposição em risco.

Todos os cooperados estão sujeitos ao processo de renovação KYC, com prazo de validade definido por sua classificação de riscos vinculados a PLDFT.

Desta forma, todo o processo de abertura e manutenção de relacionamento está associado a procedimentos de KYC, como prática de segurança aos cooperados que depositam sua confiança na Credivista.

Os dados cadastrais dos cooperados devem ser analisados de acordo com suas características de risco, e em conformidade com as Diretrizes internas para controle e gestão de riscos PLDFT definidas pela Credivista.



Os procedimentos de KYC - Conheça seu Cooperado devem ser observados e seguidos como requisito legal e imprescindível para a boa condução da atividade financeira, reduzindo os riscos da Credivista.

Importante ressaltar que quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas tempestivamente no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação de ocorrência de riscos e práticas ilícitas e maior a segurança para os cooperados da Credivista.

#### **KYE: “Conheça Seu Colaborador”**

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados como um dos critérios de aprovação nos processos seletivos, assim como no monitoramento do padrão de comportamento e capacidade econômico-financeira dos colaboradores, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos, situações de fraudes ou corrupção.

O mesmo processo será aplicado aos dirigentes e conselheiros da Cooperativa, sejam eles novos ou em renovação de mandato, tendo por alçada de aprovação e formalização do processo, o Diretor de Riscos da Cooperativa.

#### **KYS: “Conheça Seu Fornecedor”**

Processo que reúne um conjunto de regras, procedimentos e controles internos que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, com objetivo de prevenir a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para casos específicos que apresentem maior risco devem ser adotadas medidas complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a gravidade dos apontamentos ou exceções.





### **PEP: “Pessoas Expostas Politicamente”**

A Circular 3.978/20 expandiu a definição de pessoa exposta politicamente (PEP) para alcançar cargos não previstos na regra anterior. Além das pessoas já citadas anteriormente, passaram a ser considerados PEP:

- Presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- Secretários de estados e do Distrito Federal;
- Deputados estaduais e distritais;
- Presidentes ou equivalentes de entidades da administração pública indireta estadual e distrital;
- Presidente de Tribunais Militares;
- Vereadores, secretários municipais, presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal.
- Pessoas que ocupam cargos no exterior também passaram a ser consideradas PEP.

No tocante às Pessoas Expostas Politicamente (PEP), a Cooperativa deve estabelecer procedimentos específicos a serem observados na identificação e qualificação dessas pessoas, bem como de seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores.

É de fundamental importância considerar a condição dessas pessoas no monitoramento, seleção e análise de operações e situações com indícios de suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.